



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1170/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP.

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica entre o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-SP, com o objetivo de unir esforços para promover atividades de capacitação focadas em empreendedorismo e gestão empresarial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum, visando desenvolver competências gerenciais, fomentar o empreendedorismo e fortalecer as micro e pequenas empresas e os profissionais autônomos do setor da Educação Física no Estado de São Paulo, registrados no CREF4/SP.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominado **SEBRAE-SP** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 377, 3º Andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.676.803/0001-59, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **RIALDO TAVARES**, doravante denominado **CREF4/SP**, em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **CONVÊNIO**, em observância à Resolução CDN nº 531/2024 - Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste **CONVÊNIO**, o **SEBRAE-SP** e o **CREF4/SP** comprometem-se, na forma descrita na Cláusula Segunda – Das Responsabilidades das Partes a, por meio de mútua e ampla cooperação, conjugar esforços com o propósito de executar o **PROJETO** (Anexo I desde documento), visando promover atividades de capacitação focadas em empreendedorismo e gestão empresarial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum, com o objetivo de desenvolver competências gerenciais, fomentar o empreendedorismo e fortalecer as micro e pequenas empresas e os profissionais autônomos do setor da Educação Física no Estado de São Paulo, registrados no CREF4/SP.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá ao CREF4/SP, na medida de suas possibilidades:

- 2.1.1. Desenvolver, em sua integridade, o PROJETO aludido na Cláusula Primeira, que integra o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- 2.1.2. Executar as atividades de sua responsabilidade previstas para a consecução deste Convênio em todos os seus aspectos operacionais, garantindo a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;
- 2.1.3. Permitir e facilitar ao SEBRAE-SP o acesso a toda documentação e às informações pertinentes ao presente CONVÊNIO;
- 2.1.4. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do CONVÊNIO, relatório de encerramento contendo as atividades realizadas, informando as metas alcançadas e avaliação completa dos resultados;
- 2.1.5. Elaborar e apresentar os relatórios solicitados pelo SEBRAE-SP;
- 2.1.6. Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- 2.1.7. Manter o SEBRAE-SP informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- 2.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO, sem anuência expressa do SEBRAE-SP;
- 2.1.9. Inserir, em todo material de propaganda e promoção a que este Termo se vincule, o logotipo do SEBRAE, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE;
- 2.1.10. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, no tocante aos seus empregados destinados à execução dos trabalhos, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas relacionadas às suas obrigações necessárias à execução total dos serviços;
- 2.1.11. Não executar as ações do CONVÊNIO por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 2.1.12. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, a celebração do presente CONVÊNIO;
- 2.1.13. Conservar sua autoridade normativa, acompanhar e colaborar com a execução do CONVÊNIO;



2.2. Caberá ao SEBRAE-SP, na medida de suas possibilidades:

- 2.2.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, em conformidade do PROJETO anexo;
- 2.2.2. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, a celebração do presente CONVÊNIO;
- 2.2.3. Conservar sua autoridade normativa, acompanhar e colaborar com a execução do CONVÊNIO;
- 2.2.4. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

- 3.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP.
- 3.2. Os gestores do presente CONVÊNIO serão indicados, respectivamente, pelo **SEBRAE-SP** e pelo **CREFA4/SP**.
- 3.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores, esta se dará por meio de comunicação formal entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES TÉCNICAS

4.1. A parceria visa ao desenvolvimento de ações conjuntas para promover capacitações online, por meio da plataforma VITRINE Sebrae, com foco em empreendedorismo e gestão empresarial, a serem executadas da seguinte forma:

- O **SEBRAE-SP** será responsável por programar e criar o ambiente virtual para as capacitações online; orientar quanto à definição dos produtos que comporão as trilhas de capacitação; e realizar o monitoramento dos resultados na plataforma;
- O **SEBRAE-SP** participará dos eventos promovidos pelo CREFA4/SP, com o objetivo de disseminar conhecimento, boas práticas de gestão e oportunidades de desenvolvimento profissional.;
- O **CREFA4/SP** será responsável por definir as soluções que comporão as trilhas de capacitação online; divulgar as capacitações à sua base de profissionais registrados; desenvolver estratégias de relacionamento e atração desses profissionais; promover e garantir sua participação nas trilhas de capacitação, e acompanhar os resultados alcançados;
- O **CREFA4/SP** também será responsável pela organização dos eventos que contarão com a participação do SEBRAE-S/P.

4.2. O detalhamento das ações a serem realizadas, bem como o respectivo cronograma, consta no

Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2026

Processo nº 1170/2025

Página 3 de 8



documento anexo a este CONVÊNIO, **Anexo I – PPROJETO**, o qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para definição e explicitação das obrigações das PARTES.

- 4.3. O PROJETO poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de quaisquer dos partícipes, desde que amparada por razões concretas que a justifiquem, não haja mudança do objeto e seja previamente aprovada por ambos os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE RESULTADOS

- 5.1. O Relatório de encerramento deverá ser simplificado e instruído pelo SEBRAE-SP, contendo, minimamente, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas mencionando o percentual das metas propostas e as efetivamente alcançadas, explicitando eventual diferença entre o previsto e o realizado.
- b) Evidências das ações executadas.
- c) Evidências das metas alcançadas, com detalhamento das metas de atendimento e das metas de entrega.
- d) Relatório dos benefícios gerados ao público-alvo atendido neste ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas necessárias à plena execução do presente CONVÊNIO correrão por conta de cada partícipe, conforme suas respectivas obrigações e responsabilidades.
- 6.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido mediante denuncia a qualquer tempo, por interesse das PARTES, sem qualquer ônus, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As PARTES comprometem-se a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteções de Dados Pessoais.
- 8.2. Os dados pessoais coletados em razão deste CONVÊNIO deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do respectivo PROJETO previsto neste CONVÊNIO.
- 8.3. As PARTES comprometem-se a coletar os dados pessoais sempre de forma que mitigue a exposição das informações para os demais participantes, adotando sempre as boas práticas para



garantir a restrição de acesso e a proteção dos dados pessoais.

- 8.4. A PARTE que realizar a coleta de dados pessoais é responsável pela conformidade deste procedimento, devendo sempre disponibilizar aviso de privacidade, nos termos do art. 9º da LGPD.
- 8.5. Os dados pessoais coletados para a execução deste CONVÊNIO devem ser armazenados em ambiente seguro, dotado de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 8.6. As PARTESs devem garantir que apenas tenham acesso aos dados pessoais colaboradores/prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade e instruídos sobre a proteção de dados e segurança da informação.
- 8.7. As PARTES poderão compartilhar os dados pessoais quando isso for indispensável para a execução do CONVÊNIO. A PARTE que realizar o compartilhamento é responsável por assegurar que a PARTE receptora esteja ciente das obrigações assumidas neste convênio.
- 8.8. As PARTES devem zelar para que as suas subcontratadas comprovem a observância das legislações protetivas dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.
- 8.9. As PARTES comprometem-se a incluir os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO no registro de operações de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para controle e legitimidade, atribuindo-se a respectiva hipótese legal e as demais medidas de boas práticas e governança de dados (art. 50, LGPD).
- 8.10. No caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais coletados para a execução deste CONVÊNIO, a PARTE que sofreu o incidente compromete-se a comunicar a outra, seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes. Essa comunicação deve ser direcionada para o Encarregado de Dados da organização no prazo de até dois dias a contar do conhecimento do incidente.
- 8.11. As PARTES comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.
- 8.12. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes convênio. Encerrado o CONVÊNIO, os dados pessoais devem ser descartados de forma segura e definitiva, exceto se houver outra hipótese legal que legitime a manutenção das informações.
- 8.13. Caso uma das PARTES realize a transferência internacional de dados pessoais, será de sua exclusiva responsabilidade prover a regularidade dessa transferência nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e Resolução n. 19 de 2024 da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



- 8.14. Cada PARTE é responsável pela licitude do tratamento de dados pessoais que realizar diretamente. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – será de responsabilidade exclusiva da PARTE que a cometeu diretamente, devendo manter a outra PARTE totalmente indene de suas consequências.

9. CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As PARTES concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de forma ética e em conformidade com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 3º e seguintes da Resolução CDN nº 531/2024;
- 9.2. O CREF4/SP assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 9.3. Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta, relacionada ou não ao objeto deste CONVÊNIO, devendo, ainda, garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.4. As PARTES comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, de modo que estejam sempre em conformidade com a lei, as normas vigentes e as determinações deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 9.5. O **CREF4/SP** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE”, disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, seção “Ouvidoria”, opção “Código de Ética do SBERAE”.
- 9.6. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e ambiental vigentes no Brasil, abstendo-se de empregar trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.
- 9.7. As PARTES comprometem-se a respeitar os direitos humanos e a evitar qualquer forma de discriminação em suas contratações.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que o CREF4/SP não possuirá qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por contratos ou obrigações de qualquer natureza firmados diretamente entre o SEBRAE-SP e os profissionais de Educação Física beneficiários deste Convênio.
- 9.9. Caberá ao CREF4/SP providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, devendo encaminhar o respectivo comprovante ao Sebrae SP para fins de arquivo e controle.



9.10. Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores legais em todos os seus termos e condições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10.2 Caso haja necessidade de prorrogação desse prazo, esta somente poderá ocorrer, por meio de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto do CONVÊNIO e mediante justificativa devidamente aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1. A inexecução ou o descumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, poderá ensejar, mediante prévia notificação e garantia do contraditório e ampla defesa ao Partícipe considerado inadimplente, a adoção das seguintes medidas, observada a gravidade da infração e respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

11.1.1. Encerramento antecipado do convênio;

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Suspensão temporária do convênio, no todo ou em parte;

11.1.4. As medidas decorrentes do inadimplemento e/ou descumprimento observarão o regime jurídico aplicável a cada Partícipe, considerando suas competências e natureza institucional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente CONVÊNIO.

12.2. As PARTES declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos - todos formatados por meio digital - representa a integralidade dos termos entre elas acordados.

12.3. E por estarem de acordo, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinatura do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa
Diretor Superintendente
SEBRAE-SP

Rialdo Tavares
Presidente
CREF4/SP

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

Reinaldo Pedro Correa
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Viviane Picinato Bonfante

Nome: Nataly Nogueira



**Conselho Regional de Educação Física
da 4ª Região**

ANEXO I - PROJETO

1. NOME DO PROJETO: Convênio de Cooperação Técnica com o CREF4/SP
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Nome: Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP
CNPJ: 03.676.803/0001-59
Representante Legal: Rialdo Tavares - Presidente
3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
Responsável pelo projeto - Sebrae
Nome: Viviane Picinato Bonfante
Cargo: Analista de planejamento de negócios sênior
Contato: vivianepb@sebraesp.com.br
Responsável pelo projeto – CREF4/SP
Nome: Nataly Nogueira
Cargo: Diretora de Eventos e Cerimonial
Contato: marketing@crefsp.gov.br
4. OBJETO DO CONVÊNIO
Convênio de Cooperação Técnica entre o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4/SP) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SP) com o objetivo de unir esforços para promover atividades de capacitação focadas em empreendedorismo e gestão empresarial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum, visando desenvolver competências gerenciais, fomentar o empreendedorismo e fortalecer as micro e pequenas empresas e os profissionais autônomos do setor da Educação Física no Estado de São Paulo, registrados no CREF4/SP.
5. JUSTIFICATIVA
O mercado de profissionais de Educação Física no Brasil tem apresentado crescimento significativo, especialmente entre autônomos e empreendedores. Segundo o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), o Brasil possui mais de 574 mil profissionais registrados, atuando em áreas como academias, clubes e demais instalações esportivas — sendo que cerca de 55,3% estão no setor esportivo. Muitos desses profissionais trabalham como personal trainers, proprietários de academias ou prestadores de serviços especializados.
Em São Paulo, dados atualizados até 31 de janeiro de 2025 indicam que o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4/SP) registra mais de 152 mil profissionais graduados e quase 14 mil pessoas jurídicas ativas. Além disso, a rede estadual de ensino conta com mais de 8.800 professores de Educação Física.
O avanço do empreendedorismo nesse setor tem sido impulsionado pela crescente valorização da saúde e do bem-estar. Muitos profissionais têm investido em academias

cref4/SP

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região

próprias, consultorias online e programas personalizados de treinamento. Essa expansão revela não apenas um novo perfil profissional, mais proativo e inovador, como também a importância estratégica desse mercado para a economia nacional.

O Brasil é o segundo país com maior número de academias no mundo, somando mais de 35 mil estabelecimentos e movimentando anualmente mais de R\$ 12 bilhões. Esse cenário reforça a necessidade de qualificação contínua, essencial para aumentar a competitividade e a sustentabilidade dos negócios nesse setor.

Nesse contexto, justifica-se plenamente a implementação do Convênio de Cooperação Técnica entre o CREF4/SP e o Sebrae-SP, cujo objetivo é criar condições para que profissionais e empresas do setor cresçam de forma estruturada, gerando emprego, renda e desenvolvimento regional.

A parceria tem como foco principal oferecer capacitações em gestão de negócios, fortalecendo a atuação empreendedora dos profissionais de Educação Física. Além de ampliar suas competências, essas ações contribuem para a valorização da profissão e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

O Convênio representa, portanto, um instrumento estratégico de impacto econômico e social para o estado de São Paulo. Ao unir esforços, CREF4/SP e Sebrae-SP criam um ambiente propício para a troca de conhecimentos, o fortalecimento da comunidade profissional, a longevidade dos seus negócios, geração de empregos, a melhoria da qualidade de vida da população e a construção de um ecossistema de negócios mais robusto, inovador e sustentável.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Convênio.

7. PÚBLICO-ALVO/ USUÁRIO FINAL

Profissionais autônomos e pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da Educação Física no Estado de São Paulo, devidamente registrados no CREF4/SP.

8. RESULTADOS DO CONVÊNIO

Espera-se os seguintes resultados com o presente convênio:

cref4/SP

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região

1. **Objetivo 01:** Criação e execução de trilhas de capacitação online, por meio da plataforma VITRINE, voltadas aos profissionais autônomos de Educação Física e pessoas jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão, devidamente registrados no CREF4/SP.

Resultado/meta: 600 pessoas jurídicas e profissionais autônomos registrados no CREF4/SP concluintes das trilhas online.

2. **Objetivo 02:** Realização de duas palestras presenciais com temas relevantes para o setor, durante eventos estaduais promovidos pelo CREF4/SP, destinados aos Profissionais de Educação Física no Estado de São Paulo.

Resultado/meta: 400 pessoas jurídicas e profissionais autônomos registrados no Conselho, participantes das palestras destinadas ao aprimoramento na gestão do negócio.

9. INDICADORES DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

- Número de clientes concluintes das trilhas online.
- Número de participantes nas palestras presenciais promovidas pelo CREF4/SP e realizadas pelo Sebrae-SP.

10. AÇÕES

Caberá ao SEBRAE-SP:

- Programar e criar o ambiente virtual para as capacitações online;
- Orientar para a definição dos produtos que comporão as trilhas de capacitação online;
- Realizar o monitoramento dos resultados das capacitações online;
- Realizar as palestras presenciais nos eventos regionais organizados pelo CREF4/SP
- Divulgar as ações

Caberá ao CREF4/SP:

- Definir as soluções que comporão as trilhas de capacitação online;

Conselho Regional de Educação Física
da 4ª Região

- Divulgar as trilhas de capacitação online à base de clientes registrados no Conselho;
- Desenvolver estratégias de relacionamento e atração dos profissionais registrados;
- Promover e garantir a participação dos profissionais registrados no Conselho nas trilhas de capacitação online;
- Definir os eventos em que o Sebrae realizará as palestras;
- Comunicar e divulgar os eventos regionais presenciais;
- Monitorar os resultados das capacitações presenciais e online.

1. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

1.	Trilha EAD	Responsável	Início	Fim	Meta
1.1	Definição dos desafios e motivação do público-alvo	CREF4/SP	mês 1	mês 1	600 concluintes - registrados no CREF4/SP
1.2	Definição das soluções que comporão a trilha	SEBRAE (UGSTD) e CREF4/SP	mês 1	mês 1	
1.3	Programação e criação do ambiente virtual	SEBRAE (UGSTD)	mês 2	mês 2	
1.4	Validação do ambiente e trilha online	SEBRAE (UGSTD) e CREF4/SP	mês 2	mês 2	
1.5	Divulgação da trilha	CREF4/SP	mês 2	mês 12	
1.6	Monitoramento dos resultados	SEBRAE (UGSTD) e CREF4/SP	mês 3	mês 12	

2.	Eventos presenciais	Responsável	Início	Fim	Meta
2.1	Definição dos eventos que o Sebrae poderá participar	SEBRAE (UAC) e CREF4/SP	mês 1	mês 2	02 eventos regionais presenciais com expectativa
2.2	Criação de cronograma de eventos presenciais	SEBRAE (UAC) e CREF4/SP	mês 2	mês 3	
2.4	Comunicação e divulgação dos eventos regionais	CREF4/SP	mês 3	mês 12	

Conselho Regional de Educação Física
da 4ª Região

2.4	Realização das palestras nos eventos regionais	SEBRAE-SP	mês 3	mês 12	de atender 400 participantes no total
2.5	Monitoramento dos resultados	SEBRAE e CREF4/SP	mês 4	mês 12	

11. META POR AÇÃO

Qtd.	Ação	Nº. de Cientes Concluintes
03	Trilhas de Capacitação online no ambiente virtual VITRINE	600
02	Palestras realizadas pelo Sebrae em eventos presenciais organizados pelo CREF4/SP	400

12. RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com recursos próprios para a execução das ações de sua responsabilidade.

Recursos Econômicos Total: R\$ 151.844,06

Recursos Econômicos Sebrae: **R\$ 28.370,00**

Recursos Econômicos CREF4/SP: **R\$ 123.474,06**

13. DESTINAÇÃO DE PROPRIEDADE DE BENS PRODUZIDOS/ADQUIRIDOS

Não aplica

São Paulo, na data da assinatura digital

Rialdo Tavares
Presidente do CREF4/SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CREF_Minuta Assinatura

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=8A-F0-DC-5D-12-AC-80-18-2A-52-45-AE-99-C2-2E-4C-D9-E8-BE-F5> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 8A-F0-DC-5D-12-AC-80-18-2A-52-45-AE-99-C2-2E-4C-D9-E8-BE-F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 30/03/2026 14:03:35

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***7

Rialdo Tavares - 124.*.***-77** - 31/03/2026 10:49:40

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***9

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 31/03/2026 13:34:33

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***4

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 31/03/2026 14:43:47

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Viviane Picinato Bonfante - 265.*.***-70** - 27/03/2026 14:38:33

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***1

Nataly Nogueira - 356.*.***-08** - 30/03/2026 15:17:00

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***6

